



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem por objetivo formalizar, por intermédio da Coordenação de Estágios da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá-MG, a realização de atividade de formação profissional entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, nos termos da Lei Municipal nº 1.058/2017

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão social: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- FUPAC		CNPJ: 17.080.078/0001-66	
Representante legal: Israel Iasbik		Cargo: Diretor	
Endereço: R. Lincoln Rodrigues Costa		E-mail:	
Cidade: Ubá/MG	UF: MG	Tel.: 32 3531-3580	CEP: 36.500-000
Orientador:		SIAPE:	

CONCEDENTE			
Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE RODEIRO		CNPJ: 26.119.990/0001-75	
Representante legal: LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR		Tel.: 32-3577-1274	
Endereço: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 215, 2º ANDAR		E-mail: camararodeiro@yahoo.com.br	
Cidade: RODEIRO-MG	UF: AC	CEP: 36.510-000	
Supervisor: SANDRA JACOB		Cargo: ASSESSORA JURÍDICA	
Escolaridade: ENSINO SUPERIOR COMPLETO		Área de formação: DIREITO	
Setor de realização do estágio: Secretaria Geral			
Seguradora: BB Corretora de Seguros S.A		Proposta nº: 74.803.723	

ESTUDANTE			
Nome: RAYSSA PAULINO DOS SANTOS		CPF: 152.848.027-99	
Data de nascimento: 11/06/2004		Tel.: 32 9992-3481	
Curso: DIREITO		E-mail: haypaulino@gmail.com	
Endereço: RUA ALTAMIRO CAMPOS Nº 120			
Cidade: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36510-000	

Pela assinatura do presente instrumento, as partes supracitadas comprometem-se em observar e respeitar as cláusulas e condições do **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Nos termos da Lei nº 1058/2017, decreto 330/2021 de 25 de março de 2021, as atividades do estágio não poderão se iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis, não sendo reconhecido, validado e remunerado com data retroativa.

CLÁUSULA SEGUNDA. A participação em programa de estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 4º da Lei nº 1058/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA. O estágio será desenvolvido no período de 21/05/2024 a 21/05/2025, no horário das 08:30 às 12:30 h, com carga horária diária de 4:00 h, num total de 20:00 horas semanais, compatíveis com o horário escolar do ESTUDANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA. O estágio será desenvolvido no período de 21/05/2024 a 21/05/2025, no horário das 08:30 às 12:30 h, com carga horária diária de 4:00 h, num total de 20:00 horas semanais, compatíveis com o horário escolar do ESTUDANTE.

CLÁUSULA QUARTA. O estágio poderá ser prorrogado por meio de emissão de Termo Aditivo, o qual deverá ser providenciado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de encerramento contida neste TCE.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de que trata a cláusula quarta deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio.

CLÁUSULA QUINTA. É assegurado ao ESTUDANTE, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos na cláusula quinta serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA. Na vigência deste TCE, o ESTUDANTE será protegido contra acidentes pessoais através de contrato firmado com empresa seguradora e providenciado pela CONCEDENTE, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.058/2017

CLÁUSULA SÉTIMA. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: a) formalizar termo de compromisso com o ESTUDANTE e com a CONCEDENTE; b) avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário; c) indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; d) exigir do ESTUDANTE a apresentação periódica, em um prazo não superior a 6 (meses), de relatório das atividades.

CLÁUSULA OITAVA. Caberá à CONCEDENTE: a) providenciar relatório de atividades junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO; b) propiciar ao ESTUDANTE condições adequadas à execução de suas atividades; c) garantir ao ESTUDANTE o cumprimento das exigências escolares; d) proporcionar ao ESTUDANTE experiências teórico-práticas na sua linha de formação; e) permitir o acesso de docentes credenciados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação das atividades; f) designar profissional da área de formação do ESTUDANTE como supervisor de estágio; g) comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do ESTUDANTE que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária.

CLÁUSULA NONA. O ESTUDANTE não receberá bolsa de estágio. O ESTUDANTE receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 706,00, considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do ESTUDANTE qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e/ou realização de estágio curricular.

CLÁUSULA DÉCIMA. O ESTUDANTE dará especial cumprimento às atividades de estágio constantes no Plano de Atividades de Estágio, relacionadas abaixo:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atender o público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e encaminhá-los às pessoas e/ou departamentos competentes;

- Manter, organizar, classificar e atualizar -arquivos' fichários' livros' publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;

-Arquivamento de processos e outros documentos para departamentos específicos ou Protocolo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

- Digitação de relatórios, requerimentos, formulários e demais documentos e recebimento e encaminhamento de correspondência;
- Auxiliar vereadores na digitação de requerimentos.
- Pesquisa de legislações
- Atender chamadas telefônicas' anotar e enviar recados;
- Agendamento de atividades internas e externas;
- Zelar e conservar o material da organização;
- Operar máquinas copiadoras e scanear documentos;
- Publicação nos sites oficiais do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caberá ao ESTUDANTE cumprir a programação estabelecida, ficando responsável pelo envio – a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pela CONCEDENTE ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO – de relatório de estágio compatível com a matriz curricular do curso de graduação ao qual se vincule.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O desligamento do estágio ocorrerá: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a pedido do ESTUDANTE ou da CONCEDENTE; c) em decorrência do descumprimento, por qualquer das partes, das condições presentes no TCE; d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e) por conclusão de curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do estágio em data anterior à estabelecida no TCE, será necessária a formalização de Termo de Rescisão.

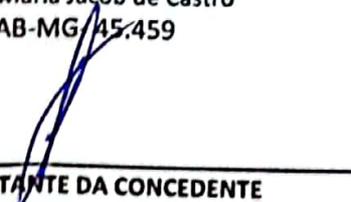
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O ESTUDANTE responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente TCE.

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, as partes interessadas assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, e mediante comunicação escrita.

Rodeiro, 23 de maio de 2024.


ESTUDANTE


SUPERVISOR DE ESTÁGIO
Sandra Maria Jacob de Castro
OAB-MG/45.459


REPRESENTANTE DA CONCEDENTE
Luiz Geraldo da Silva Junior